

LEI Nº 310, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 100

Revogada pela Lei nº 1.405, de 22/10/2003

Autoriza o Governador do Estado do Tocantins a doar à União Federal, para uso do Ministério da Educação e Cultura, no município de Palmas, os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado do Tocantins autorizado a doar, mediante escritura pública, à União Federal, para uso do Ministério da Educação e Cultura, os imóveis matriculados no Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Palmas, neste Estado sob nº 24, referente ao lote nº 01 (um) da AESE 34, com área de 21.409.862 m²; matrícula nº 1780, referente ao lote 02 (dois), da AESE 33, com área de 83.494,29 m².

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo, situados em Palmas, Capital, serão destinados, na forma do Plano Diretor, à Escola Técnica Federal do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado